



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Sergipe
www.jfse.gov.br

Portaria nº 12, de 06 de agosto de 2004

O DOUTOR EDMILSON DA SILVA PIMENTA, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE, na forma da lei,

CONSIDERANDO o grande volume de processos em tramitação, atualmente, nesta Vara, e a necessidade da agilizar o andamento dos mesmos,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa, insculpido no art. 37 "Caput" da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a determinação do Poder Judiciário em efetivar uma prestação jurisdicional célere e precisa.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, no âmbito desta 3ª Vara, a adoção das seguintes medidas:

I. Os Livros I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XII, XV, XVI e XV, exigidos pelo Provimento nº 10/02-CG-TRF-5ª Região, respectivamente, Livro de Tombo, Ponto, Entrega de Autos às partes sem Traslado, Vista de Autos a Advogados/Procuradores/Perito, Vista ao Ministério Público, de Registro de Sentenças, de Registro de Mandados e Alvarás, de Registro de Audiência, de Reclamações e Inspeções, de Termo de Carta de Guia, de Suspensão Condicional do Processo, e de Registro de Suspensão Condicional da Execução da Pena, obedecerão ao contido no art. 5º do aludido Provimento;

II. O Controle Processual deverá ser feito através de processo eletrônico, dispensando uso de fichas para esse fim;

III. A Diretora de Secretaria assinará os mandados de citação, notificação, intimação, penhora e avaliação, assim como os ofícios enviados para as autoridades administrativas, salvo aqueles de citação nas ações penais e nos que importem na quebra de sigilo fiscal, bancário e telefônico ou de dados,

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

como também referentes a requisições de auxílio policial ou levantamento de dinheiro;

IV. Autorizar, independentemente de requerimento da parte ou despacho, a anotação de alteração do(s) patrono(s) da(s) parte(s), no banco de dados do sistema de controle processual desta Seção Judiciária;

V. Autorizar a assinatura dos termos de conclusão dos processos em trâmite na 3ª Vara pelos Supervisores de Seção/Setor;

SUSPENSÃO DOS FEITOS

VI. Autorizar, nos processos de Execução Diversa, Ação Monitória e naqueles em fase de execução de sentença, a fruição do prazo solicitado pelo exeqüente, para diligenciar a localização do devedor ou de seus bens, independentemente de despacho, permanecendo o feito na Secretaria da Vara, em escaninho próprio;

VII. Para efeito de início da contagem do prazo, nas hipóteses de que trata este capítulo, será considerado o dia da juntada da petição pertinente;

VIII. A Secretaria procederá à anotação, no Sistema Processual, de que o feito está aguardando o transcurso do prazo requerido pela parte, fazendo expressa referência a esta Portaria;

IX. Determinar que, certificado pela Secretaria, o decurso do prazo requerido, seja aberta vista dos autos ao exeqüente para que requeira a medida processual que deseje ver adotada, no prazo de 15 (quinze) dias;

CERTIDÃO

X. As certidões sobre andamento de processos em trâmite nesta Vara serão entregues às partes que a requeiram, por escrito, independentemente de despacho, em 48 (quarenta e oito) horas;

XI. Em sendo terceiro interessado, o pedido deverá ser formulado, por escrito, para ser analisado pela Diretora de Secretaria e pelo Juiz Federal, quando for o caso;

CORREIO ELETRÔNICO

XI. Serão realizados através de correio eletrônico, sempre que possível, os seguintes atos:

a) comunicação do juízo deprecado sobre designação de audiências;

b) solicitação pelo juízo deprecado de maiores informações;



c) solicitação de antecedentes criminais junto à Justiça Estadual;

d) informações ao juízo do inventário;

e) avisos diversos a peritos e advogados, tais como: necessidade de comparecer ao cartório, comunicado de expedição de alvará; cancelamento/adiamento de audiência; custas a serem pagas, com respectivo valor; petições sem assinatura; peças eventualmente não encaminhadas para correta expedição do precatório;

f) solicitação de informação de processos junto aos demais juízos;

g) intimação dos advogados que manifestarem expressamente a vontade de sê-lo através de correio eletrônico;

h) remessa às partes dos arquivos das sentenças e/ou decisões, após a publicação das mesmas.

XII. Todas as informações solicitadas e recebidas devem ser impressas e juntadas aos autos;

XIII. Nos casos em que a comunicação houver se dado através do correio eletrônico, contam-se os prazos da juntada aos autos da confirmação de mensagem recebida;

XIV. A solicitação por meio de correio eletrônico não respondida em cinco dias deverá ser reiterada pelas vias usuais;

CARGA DE AUTOS

XV. A retirada de autos da Secretaria somente será permitida a Procuradores e Advogados habilitados na forma da lei;

XVI. Autorizar carga dos autos, quando o fim for o de fotocopiar peças dos processos, a Procuradores de órgãos públicos ou seus credenciados, Advogados e Estagiários inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante carga própria, seguindo modelo descrito no anexo I:

a. Para efeito desta Portaria, os credenciados são os servidores autorizados pelos Procuradores ou Advogados Públicos, mediante declaração escrita destes, onde se responsabilizem pela guarda, conservação e devolução do processo nos prazos legais;

b. A retirada de autos da Secretaria por estagiários inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, dar-se-á mediante autorização escrita firmada pelos Procuradores ou Advogados, na qual se responsabilizem pela guarda, conservação e devolução do processo nos prazos legais;

c. Não é permitida a retirada de autos por empregado ou preposto de Escritório de Advocacia ou Departamento Jurídico,



nem estagiário sem inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, seja para vista ou para fotocopiar autos;

d. No preenchimento do formulário de carga de autos, será exigida a informação de número de telefone ou de e-mail do advogado.

VISTA

XVII. Os processos serão objeto de abertura de vista fora do cartório, independentemente de despacho, nas hipóteses previstas no Provimento nº 2, de 30 de novembro de 2000, da Corregedoria do TRF da 5ª. Região, inclusive :

- a) ao Ministério Público Federal e Defesa, sucessivamente, para oferecimento de alegações finais, em toda Ação Criminal onde não foram requeridas diligências no prazo do art. 499 do CPP;
- b) ao impugnado, assim que ajuizada a impugnação ao valor da causa;
- c) ao excepto, assim que ajuizada a exceção;
- d) ao exeqüente, quando realizada diligência por ele solicitada;

FOTOCÓPIA DE AUTOS

XVIII. Autorizar, independentemente de despacho, ao Advogado sem procuração nos autos, a obtenção de cópia total ou parcial de autos de processo, em curso neste Juízo Federal, salvo os que correrem em Segredo de Justiça ou aqueles em que o sigilo seja imprescindível ao interesse público ou a manutenção da intimidade das pessoas;

XIX. Para os fins previstos no item anterior, o interessado deverá formular requerimento escrito, no qual indicará as folhas e a finalidade para qual se destina;

XX. O terceiro que desejar obter cópia total ou parcial de autos de processo demonstrará o seu interesse, por escrito, em requerimento dirigido ao Juiz Federal, que o analisará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

XXI. O requerimento formulado deverá ser juntado aos autos respectivos;

COBRANÇA DE AUTOS

XXII. Bimestralmente, será verificada a existência de processos em mãos de Procuradores ou Advogados, com prazo excedido;



XXIII. A cobrança será feita, independentemente de qualquer despacho, mediante telefone, e-mail, ofício ou edital;

XXIV. O prazo para devolução dos autos é de 24 (vinte e quatro) horas;

XXV. Inocorrendo a devolução dos autos, no prazo aludido acima, o fato será comunicado ao Juiz Federal, que adotará a medida cabível.

DOS FEITOS

XXVI. Os servidores desta Vara deverão zelar pela atualização processual e cadastral dos processos e pela boa aparência dos autos em tramitação nesta Vara, procedendo-se a sua recuperação, se necessário, imediatamente, antes de dar seqüência à sua tramitação;

XXVII. Determinar o encerramento e a abertura de novo volume de autos, ao atingir 200 (duzentas) folhas;

XXVIII. Os termos de abertura e de encerramento de volume de autos poderão ser assinados pelos servidores da 3ª Vara;

XXIX. Apensar aos autos principais, independentemente de despacho, os autos distribuídos por dependência àqueles;

XXX. Desapensar dos autos principais, independentemente de despacho, os autos apensos, após prolação de sentença, trasladando-se, antes, para os autos principais, cópia da mesma e certificando-se a existência de recurso;

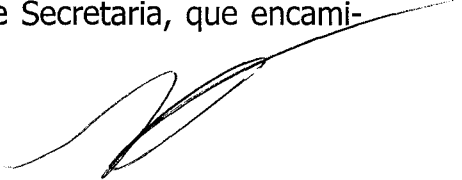
XXXI. As petições apresentadas pelas partes e as precatórias devolvidas a este Juízo serão juntadas aos respectivos autos, sem necessidade de prévio despacho;

XXXII. Nos feitos cíveis nos quais oficial Curador Especial, representante do Ministério Público Federal ou advogado de Assistência Judiciária, far-se-á anotação do fato no verso da capa, mediante carimbo ou impressão eletrônica;

XXXIII. Proibir a fixação de peças processuais, papéis ou quaisquer documentos em capas de processos que tramitem nesta Vara, salvo se a fixação for procedida mediante clips ou outra forma que não cause danos às referidas capas;

DAS SUBSTITUIÇÕES

XXXIV. As substituições dos servidores ocupantes de funções gratificadas nesta Vara serão providenciadas com a antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias, quando possível, pela Diretora de Secretaria, que encami-



nhará sugestão ao Juiz Federal, o qual oficiará ao Diretor do Foro fazendo a indicação correspondente.

DAS FÉRIAS

XXXV. A escala de férias dos servidores atenderá aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência da Administração, providenciando a Diretora de Secretaria para que seja mantida a permanência em efetivo exercício de quadro de servidores necessário e suficiente ao bom andamento dos trabalhos;

XXXVI. Os servidores lotado nos Gabinetes dos Juizes Federais Titular e Substituto deverão, preferencialmente, gozar férias no período em que estiver a goza-las o respectivo Juiz, em face da evidente dificuldade de substituição, considerando o número limitado de servidores da Vara;

DA MANUTENÇÃO

XXXVII. Todo e qualquer problema relativo ao funcionamento da Vara, que implique em adoção de providências junto à Secretaria Administrativa, deverá ser comunicado à Diretora de Secretaria e esta, conforme o caso, dará ciência ao Juiz Federal, para que toda a infra-estrutura da Vara tenha a manutenção adequada ao seu efetivo e pleno funcionamento.

Art. 2º. Em todos os atos promovidos na forma determinada nesta Portaria constará a anotação de que são praticados por ordem do Juiz Federal e a fundamentação normativa respectiva;

Art. 3º. Os casos omissos serão levados à consideração do Juiz Federal.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria nº 001/01-JF-3ª Vara, de 02 de maio de 2001.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Aracaju, 06 de agosto de 2004.

Juiz Edmilson da Silva Pimenta

